



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 15.04.0004, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 218 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - RESOLUÇÃO Nº 16.11.000148/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme art. 157, § 1º, alínea d e § 2º do Regimento Interno e art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica modificado o *caput* do art. 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacatuba/CE que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 218** - Projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo executivo à Câmara até 1º de novembro de cada exercício financeiro.” (NR)

REDAÇÃO ANTERIOR

“**Art. 218** - Projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo executivo à Câmara até 1º de outubro de cada exercício financeiro.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA – CE, aos 15 de abril de 2026.

KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES

Presidenta da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover a adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacatuba à recente alteração promovida na Lei Orgânica do Município, especificamente no § 9º do art. 162, que modificou o prazo para envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) pelo Poder Executivo, transferindo-o do dia 1º de outubro para o dia 1º de novembro de cada exercício financeiro.

A atualização proposta mostra-se necessária para assegurar a harmonia e a coerência entre as normas que regem o processo legislativo e orçamentário no âmbito municipal, evitando conflitos interpretativos e garantindo maior segurança jurídica aos atos praticados por esta Casa Legislativa.

Ressalte-se que a Lei Orgânica Municipal, por sua natureza hierarquicamente superior ao Regimento Interno, deve ser fielmente observada, cabendo a este Poder Legislativo promover as devidas adequações em seus instrumentos normativos internos sempre que houver alterações relevantes.

Dessa forma, a modificação do caput do art. 218 do Regimento Interno constitui medida indispensável para assegurar a conformidade normativa, bem como o regular funcionamento do processo de apreciação da Lei Orçamentária Anual.

Diante da necessidade de imediata conformidade do Regimento Interno à Lei Orgânica Municipal, requer-se, ainda, a tramitação da presente proposição em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 140, inciso I, e do art. 141, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacatuba, a fim de garantir a celeridade necessária à apreciação e deliberação da matéria.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA – CE, aos 15 de abril de 2026.

KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES

Presidenta da Câmara Municipal

FRANCISCO CLEBER FERREIRA

Vice-Presidente

JOHN WESLEY MOURA DE OLIVEIRA

1º Secretário

FABIO SOARES DE LIMA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR


FRANCISCO CLEBER FERREIRA

Vice-Presidente


JOHN WESLEY MOURA DE OLIVEIRA

1º Secretário


FÁBIO SOARES DE LIMA

2º Secretário

